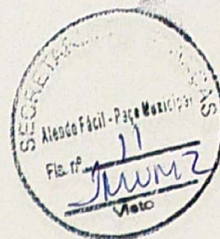




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro



ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

137.229
Matrícula

01
Ficha

Livro 2 - Registro Geral -
10 de novembro de 2000
Goiânia

Oficial

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº 25, da quadra 04, sítio a Alameda Cascavel, na Vila Boa Sorte, com área de 360,00m², medindo 12,00m de frente; 12,00m de fundo com o lote 02; 30,00m pelo lado direito com os lotes 26 e 27; e 30,00m pelo lado esquerdo com o lote 24. PROPRIETÁRIOS: ROMÃO MARQUES DE CARVALHO, aposentado, portador da CI nº 285.127-SSP/GO e s/m Sra. HORÁCIA DIAS CARVALHO, ambos brasileiros, casados, portadores do CPF nº 095.082.101-25, residentes e domiciliados nesta Capital. REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 92.778 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial. *Aluísio*

R1-137.229 - Goiânia, 13 de novembro de 2000. Nos termos da Carta de Adjudicação expedida em 01/11/2000, protocolada sob nº 278.702 em 10/11/2000, extraída dos Autos nº 1140 de arrolamento comum dos bens deixados pelo falecimento de HORÁCIA DIAS DE CARVALHO, julgada por sentença pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Sucessões e Cível desta Comarca, Dr. Vitor Barboza Lenza em 25/10/2000, transitada regularmente em julgado, foi o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 8.000,00 adjudicado ao Sr. OTANAIR AFONSO DE FARIA, funcionário público, portador da CI nº 347.667-SSP/GO e do CPF nº 085.637.641-87, brasileiro, casado com a Sra. IVANY NEVES DE FARIA, residente e domiciliado nesta Capital. Dou fé. O Suboficial. *Aluísio*

R2-137.229 - Goiânia, 17 de agosto de 2010. Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 7º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 1593, fls. 045/046 em 04/08/2010, protocolada sob nº 438.569 em 10/08/2010, o proprietário acima qualificado, e s/m, portadora do CPF nº 586.331.201-78, venderam o imóvel objeto desta matrícula, para EMANUELANDRO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, funcionário público estadual, portador da CI nº 258.870 2ª VIA SSP-GO e do CPF nº 092.411.591-20, residente e domiciliado nesta Capital, pelo preço de R\$ 100.000,00. Sem condições. Foi pago o ISTI, conforme notícia Laudo de Avaliação nº 417.1020-9 de 05/08/2010. Consta da escritura a apresentação ao tabelião das certidões fiscais exigidas pela legislação. Dou fé. O Suboficial. *Aluísio*

R-3-137229 - Protocolo n. 650680, de 24/01/2018. COMPRA E VENDA COM CLÁUSULA RESOLUTIVA. Por Escritura Pública lavrada às fls. 112/115 do Livro 2115-N, em 09/10/2017, no 7º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, o proprietário EMANUELANDRO VIEIRA DA SILVA, aposentado, já qualificado, residente e domiciliado na Rua 254, n. 232, Lote 30, Quadra 21, Setor Coimbra, Goiânia-GO, vendeu este imóvel para ELISANGELA CARVALHO MARTINS, brasileira, solteira, vendedora, RG n. 3701954/SSP-GO, CPF n. 939.721.301-63, residente e domiciliada na Rua das Gameleiras, Lote 13, Quadra 24, Setor Ponta Kayana, Trindade-GO, pelo preço de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), a ser pago da seguinte forma: R\$ 135.000,00 pagos à vista, e o remanescente de R\$ 10.000,00 representado por 10 (dez) notas promissórias no

Continua no verso.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro



ESTADO DE GOIÁS



CORRETORIA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

Continuação da Matrícula n.º 137.229

valor de R\$ 1.000,00 cada uma, vencível a primeira em 10/11/2017, e as demais em igual dia dos meses subsequentes. Avaliação Fiscal: R\$ 180.701,84. Pago o ISTEI, conforme Laudo de Avaliação n. 72455681 de 29/01/2018. As partes contratantes expressamente ajustaram que a transmissão foi feita com a cláusula resolutiva expressa, com fundamento nos artigos 127, 128, 474, 475 c/c o artigo 1.359 do Código Civil Brasileiro. Emolumentos: R\$ 1.553,64. Selo Digital n. 01911705251631098002497. Goiânia, 31 de janeiro de 2018. Dou fé.

Av-4-137229 - Protocolo n. 650680, de 24/01/2018. CANCELAMENTO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA. Por Escritura Pública lavrada às fls. 112/115 do Livro 2115-N, em 09/10/2017, no 7º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, e apresentação das notas promissórias, procedo a esta averbação para consignar o cancelamento da cláusula resolutiva do R-3. Emolumentos: R\$ 26,40. Selo Digital n. 01911707241651105406119. Goiânia, 31 de janeiro de 2018. Dou fé.

Av-5-137229 - Protocolo n. 650680, de 24/01/2018. DESIGNAÇÃO CADASTRAL. Por Escritura Pública lavrada às fls. 112/115 do Livro 2115-N, em 09/10/2017, no 7º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO, e Laudo de Avaliação n. 72455681 de 29/01/2018, procedo a esta averbação para consignar que o imóvel desta matrícula possui a designação cadastral sob n. 30707401490001. Emolumentos: R\$ 26,40. Selo Digital n. 01911707241651105406120. Goiânia, 31 de janeiro de 2018. Dou fé.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA
Igor França Guedes
Oficial de Registro



CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. 137.229 do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	63,89	Fundes.:	R\$	6,39
Fundaf.:	R\$	0,80	Funes.:	R\$	5,12
Estado.:	R\$	1,90	Fesemps:	R\$	2,54
Funemp.:	R\$	1,90	Funcomp:	R\$	1,90
Fepadsaj.:	R\$	1,27	Funproge:	R\$	1,61
Fundepeg.:	R\$	1,27	Femal:	R\$	0,80
Taxa Jud.:	R\$	15,14	ISS:	R\$	3,22
Total:	R\$	107,75			

Selo digital n. 00122103012897610641168

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por ÍTALO PEREIRA ALVES (033.994.041-74)

Consulte a autenticidade em www.lrigo.com (YK3H-29YD-U6H4-X3HW)

Goiânia/GO, 04 de março de 2021

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

